

- c) Por falência ou insolvência do respectivo sócio;  
 d) Em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação de bens, se a quota não ficar a pertencer inteiramente ao sócio;  
 2) A quota amortizada, figurará, como tal, no balanço;  
 3) No caso previsto no número anterior, poderão ser criadas, por deliberação posterior dos sócios, uma ou várias quotas, que perfaçam o valor nominal da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

## 9.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que, livremente, for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Está conforme o original.

26 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 300022002

### CASCAISMICRO — COMPUTADORES, COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 3109 (Cascais); averbamento n.º 1 à inscrição n.º 11 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 18 e 19/970618.

Certifico que foi depositada fotocópia de escritura, da que consta a alteração parcial do contrato, da sociedade em epígrafe, tendo o n.º 1 do artigo 6.º ficado com a seguinte redacção:

## 6.º

1 — A gerência, com ou sem remuneração, conforme, for deliberado em assembleia geral fica exclusivamente a cargo de Ana Sofia de Oliveira Faustino Amaral casada, residente no Páteo José Luís, Venda Filipe, Manique de Baixo, Estoril, Cascais.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

9 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*. 3000219821

### LISBOA — 1.ª SECÇÃO

#### ENTERENT — CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9905/010309; identificação de pessoa colectiva n.º 505174449; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/010309.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação ENTERENT — Construção e Obras Públicas, L.ª, e tem a sua sede na Calçada dos Cesteiros, 19, 1.º, direito, freguesia de São Vicente de Fora, concelho de Lisboa.

2 — Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação onde e quando julgar conveniente.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participações e consórcios.

## ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na construção civil e obras públicas.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma de trinta e sete mil e quinhentos euros pertencente à sócia Maria Emília Tomé Fidalgo, e outra de doze mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Eurica Maria Florêncio Tomé Ferreira.

## ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade fica a cargo dos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência poderá não ser remunerada se tal for deliberado em assembleia geral.

3 — Fica desde já nomeado gerente Eurico Manuel Tomé Ferreira.

4 — A sociedade considerar-se-á validamente obrigada nos seus actos e contratos com a intervenção de um gerente.

## ARTIGO 5.º

1 — A transmissão de quotas ou de partes de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, gozando então os sócios não cedentes, nas cessões onerosas, do direito de preferência.

2 — O Sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela, a terceiros, comunicará à Sociedade e aos demais sócios, por escrito, dos termos da pretendida cessão, identificando o cessionário, o preço, e as condições de pagamento da mesma, a fim de obter o consentimento da Sociedade para aquela cessão e de proporcionar o exercício do direito de preferência estatuído no número anterior.

3 — Autorizada a cessão pela assembleia geral da sociedade os demais sócios têm, sob pena de caducidade, o prazo de 15 dias para exercer o seu direito de preferência.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Com o consentimento do seu titular;  
 b) Se o respectivo titular a ceder em infracção ao disposto no artigo 5.º;  
 c) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;  
 d) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral;  
 e) A contrapartida da amortização, no caso previsto na alínea b) do n.º 1, será igual ao valor nominal da quota amortizada.  
 f) A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

## ARTIGO 7.º

A Sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio singular, ou pela dissolução de qualquer sócio pessoa colectiva, podendo a Sociedade deliberar sobre a amortização da quota do sócio falecido, interdito ou dissolvido.

## ARTIGO 8.º

As normas dispositivas da Lei, poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Está conforme o original.

25 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 3000219939

### ACTIVA CARGA — PARQUEAMENTO E REPARAÇÃO DE CONTENTORES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 11 688/030320; identificação de pessoa colectiva n.º 506347745; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 26/041108.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Transformação em sociedade anónima, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

## CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede, e objecto

## ARTIGO 1.º

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Activa Carga — Parqueamento e Reparação de Contentores, S. A., e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

## ARTIGO 2.º

##### Sede e formas de representação

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa na Avenida de Mouzinho de Albuquerque, 25, cave, porta 3, freguesia de São João, concelho de Lisboa.

2 — A sede social poderá ser transferida por decisão do conselho de administração ou administrador único para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 3.º

##### Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de estacionamento, movimento e reparação de contentores, transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, prestação de serviços de gestão, consultadoria, estudos e projectos.

### CAPÍTULO II

#### Capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO 4.º

##### Capital social

1 — O capital social é de cem mil euros, encontra-se inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e é representado por vinte mil acções ordinárias, do valor nominal de cinco euros cada uma.

2 — O conselho de administração ou o administrador único, poderá, nos termos da lei, aumentar o capital social por uma ou mais vezes, até ao montante de duzentos mil euros.

3 — Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social têm preferência os accionistas na proporção das acções que já possuem.

#### ARTIGO 5.º

##### Acções

1 — As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, ficando a cargo dos accionistas as despesas de conversão.

2 — As acções são representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e 1000 acções.

3 — Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão autenticados com o selo branco da sociedade e assinados pelo conselho de administração ou administrador único, podendo as assinaturas ser postas por chancela.

4 — A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO 6.º

##### Empréstimos e obrigações

1 — Para a realização do fim social a sociedade poderá contratar empréstimos, pela forma prevista nestes estatutos.

2 — A sociedade poderá emitir obrigações, mediante prévia deliberação do conselho de administração, que taxará as modalidades, condições da emissão, quantia, juros, autorizarão e reembolso em harmonia com as condições legais.

### CAPÍTULO III

#### Assembleia geral

#### ARTIGO 7.º

##### Assembleia geral

###### Natureza da assembleia geral

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles.

#### ARTIGO 8.º

##### Constituição

1 — Os accionistas com direito a voto apenas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista ou por pessoa a quem a lei atribuir esse direito.

2 — Todas as representações previstas no número anterior deverão ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral, por carta, entregue na sede social até ao dia útil anterior ao designado para a realização da assembleia geral.

#### ARTIGO 9.º

##### Votos

1 — A cada acção corresponde um voto.

2 — As acções não integralmente liberadas não têm direito de voto.

3 — As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia geral, a menos que esta, por maioria simples, determine que as votações sejam feitas de outro modo igualmente admissível à face da lei.

#### ARTIGO 10.º

##### Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por mandatos com a duração de três anos, podendo os mesmos ser reeleitos por uma ou mais vezes.

### CAPÍTULO IV

#### Administração

#### ARTIGO 11.º

##### Conselho de administração

1 — A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um conselho de administração composto por um presidente e dois ou quatro vogais, eleito em assembleia geral, que designara entre eles o presidente ou por um administrador único, por um mandato com a duração de três anos, reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, remunerado ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — O conselho de administração poderá eleger entre os seus membros um administrador delegado.

3 — O conselho de administração poderá delegar poderes no presidente ou em qualquer outro membro.

4 — O conselho de administração ou administrador único fica investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto;
  - b) Abrir e movimentar contas bancárias;
  - c) Aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros efeitos comerciais;
  - d) Contratar e despedir pessoal;
  - e) Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis e celebrar os contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
  - f) Aprovar o plano e orçamento da sociedade;
  - g) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral.
  - h) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
  - i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos especificados na respectiva procuração.
- 5 — As deliberações quando do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos, tendo o presidente voto de qualidade.

#### ARTIGO 12.º

##### Vinculação e representação da sociedade

Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois administradores sendo um deles sempre a do presidente do conselho de administração, ou do administrador único.

### CAPÍTULO V

#### Fiscalização dos negócios da sociedade

#### ARTIGO 13.º

##### Conselho fiscal

1 — Conforme deliberação dos accionistas, a fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único ou por um conselho fiscal composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos em assembleia geral por período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

2 — Um dos vogais efectivos do conselho fiscal, o fiscal único e respectivos suplentes serão revisores ou sociedades de revisores oficiais de contas.

## CAPÍTULO VI

## Exercícios sociais, balanços, lucros, reservas e dividendos

## ARTIGO 14.º

## Ano social e publicações obrigatórias

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado um balanço anual com referência a 31 de Dezembro.

## ARTIGO 15.º

1 — Os lucros líquidos apurados no balanço, deduzidas as verbas que por lei se destinem à construção de fundos de reserva, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

2 — A assembleia geral deliberará anualmente por maioria simples sobre a percentagem do lucro do exercício a ser distribuído como dividendo, sem dependência do disposto do artigo 294.º do Código das Sociedades Comerciais.

## CAPÍTULO VII

## Dissolução e liquidação

## ARTIGO 16.º

## Dissolução e liquidação

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral que delibera a dissolução da sociedade determinará o prazo para a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições finais transitórias

## ARTIGO 17.º

## Disposições finais

Ficam, desde já, nomeados, para o triénio de 2004-2006 para membros dos órgãos sociais, as seguintes pessoas:

Administrador único:

Lourenço José Araújo da Silva.

Mesa da assembleia geral:

Presidente — José António Araújo da Silva Alves.

Secretário — Paulo Jorge Botelho de Sousa.

Fiscal único:

Cláudio António Figueiredo Pais, revisor oficial de contas n.º 852.

José Manuel Martins Gonçalves Roberto, revisor oficial de contas n.º 1051, como Revisor Oficial de Contas Suplente.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira Carvalho*.  
2003393153

## SOCIEDADE PORTUGUESA DE NEFROLOGIA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 351/040830; identificação de pessoa colectiva n.º 504412973; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/040830.

Certifico que foi constituída a pessoa colectiva de utilidade pública em epígrafe, regendo-se pelos seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

## Denominação, sede e fins

## ARTIGO 1.º

## Denominação

É constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos, denominada Sociedade Portuguesa de Nefrologia, adiante designada abreviadamente por SPN.

## ARTIGO 2.º

## Sede

1 — A associação tem a sua sede provisória na Avenida da República, 34, 1.º, em Lisboa.

2 — A associação poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação local, quando e onde considerar conveniente, por deliberação da direcção.

## ARTIGO 3.º

## Âmbito

O âmbito geográfico da associação é todo o território nacional.

## ARTIGO 4.º

## Objecto

A SPN tem por objecto o desenvolvimento da actividade científica dentro da área da especialidade médica de Nefrologia.

## ARTIGO 5.º

## Atribuições

1 — Para a prossecução do objecto definido no artigo anterior e na continuidade da acção e objectivos da extinta Secção da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa designada Sociedade Portuguesa de Nefrologia, constituem atribuições da associação:

a) Criar e facultar estruturas adequadas ao diálogo e ao debate entre os seus associados, no sentido de estimular o desenvolvimento da especialidade de Nefrologia, em benefício da saúde de todos os cidadãos;

b) Promover a realização de cursos, conferências, simpósios, congressos e outras manifestações do tipo, relacionadas com a especialidade;

c) Promover ou propor a outras entidades a concessão de bolsas de estudo ou de prémios a trabalhos apresentados nas suas reuniões científicas;

d) Intervir, a título consultivo, junto da Ordem dos Médicos e do Governo;

e) Promover o intercâmbio com associações congéneres;

f) Assegurar a sua representação própria junto de quaisquer entidades nacionais ou internacionais;

g) Promover acções de formação e valorização profissional;

h) Prestar serviços aos associados ou criar entidades para esse efeito, nos termos a definir em regulamento;

i) Estudar, realizar e divulgar todos os demais assuntos de interesse comum para os associados.

2 — A associação poder-se-á articular com organizações nacionais ou internacionais que prossigam os mesmos fins

## CAPÍTULO II

## Dos sócios

## ARTIGO 6.º

## Categorias de sócios

1 — Podem ser associados da SPN todas as pessoas, singulares ou colectivas que desenvolvam a sua actividade no âmbito da especialidade de Nefrologia ou que, de alguma forma, contribuam para o desenvolvimento da especialidade.

2 — Os sócios são distribuídos pelas seguintes categorias:

a) Sócios fundadores — os sócios participantes na assembleia constituinte, os sócios fundadores da extinta Secção da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa denominada Sociedade Portuguesa de Nefrologia, excepto os que manifestem vontade contrária e os membros desta que, até à data daquela, declarem expressamente a sua vontade nesse sentido;

b) Sócios efectivos — os médicos nefrologistas portugueses e os nefrologistas estrangeiros que exerçam legalmente a sua especialidade em território nacional;

c) Sócios associados — os médicos candidatos ao título de especialista em Nefrologia pela Ordem dos Médicos, os médicos internos hospitalares da área de Nefrologia e os médicos especialistas não nefrologistas que cultivem matérias específicas da Nefrologia;

d) Sócios correspondentes — os médicos nefrologistas ou outras pessoas ou entidades estrangeiras ou nacionais residentes no estrangeiro;

e) Sócios agregados — pessoas de nacionalidade portuguesa ou estrangeira que, não sendo médicos, cultivam qualquer ramo das ciências afins;